

Processo: TC 020.055/2014-5
Unidade Técnica: AudTCE
Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

ACÓRDÃO Nº 10097/2018 - TCU - 1ª Câmara (peça 40).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Otávio Guimarães Vareda	O responsável	Base CPF, peça 44, p. 2	Peça 48	-	AR negativo: mudou-se, peça 53.
		End. profissional, peça 54	Peça 56	Peça 69	Comunicação recebida pessoalmente pelo responsável.

ACÓRDÃO Nº 1769/2021 – TCU – 1ª Câmara (peça 95). Recurso de reconsideração interposto por M M Silva Comércio e Serviços Ltda. contra o Acórdão 10.097/2018- TCU-1ª Câmara. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? **Sim, peças 75 a 78.** **O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Sim.** **Também o Tribunal acordou em: 1) tornar insubsistente o Acórdão 10097/2018-1C; 2) julgar irregulares as contas de Joais da Silva dos Santos e Otávio Guimarães Vareda, condenando este em débito/multa e aquele, somente, em multa.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Otávio Guimarães Vareda	O responsável	Base CPF, peça 99	Peça 106	-	AR negativo: mudou-se, peça 115.
		-	Edital 727/2021, peça 122	Peça 123	-
		Peça 69	Peça 137	-	AR negativo: mudou-se, peça 138.
		-	Edital 235/2022, peça 139	Peça 140	-

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

a) responsável Otávio Guimarães Vareda:

- considerando o despacho de peça 147, do Scbex, de que houve “a devolução das cbex do TC-020.055/2014-5, pelo MP/TCU, por não terem sido esgotadas as tentativas de notificação antes da publicação de edital, solicito novas notificações dos Acórdãos 10097/2018-1C e 1769/2021-1C ao responsável Otávio Guimarães Verêda, no endereço declarado de próprio punho pelo mesmo na ciência do Ofício 388/2018 (peça 69) – Travessa Colibri nº 140, Capoeira. Rio Branco-AC”;

- que a notificação do Acórdão 10097/2018-1C, recebida pessoalmente pelo responsável (peça 69), ocorreu no domicílio necessário dele, que é servidor público lotado na Emater/Acre (peça 148, p. 1), nos termos do art. 76

do Código Civil, c/c MMC 29/2008-Segecex e, também, o subitem 4.3 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex, ante a tentativa frustrada de notificá-lo em seu domicílio fiscal na RFB (peça 53);

- que a notificação do Acórdão 1769/2021-1C no domicílio necessário da parte foi negativa porque a Emater/Acre, à época, se encontrava em reforma (jan/2022, peça 138), sendo que ela voltou a funcionar no mesmo endereço em dez/2022 (peça 148, p. 2);

- propõem-se as medidas abaixo.

Medida(s):

a) responsável Otávio Guimarães Vareda:

1) considerá-lo notificado do Acórdão 10097/2018-1C, recebido pessoalmente por ele (peça 69), ocorrido em seu domicílio necessário, nos termos do art. 76 do Código Civil, c/c MMC 29/2008-Segecex e, também, o subitem 4.3 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex, ante a tentativa frustrada de notificá-lo em seu domicílio fiscal na RFB (peça 53);

2) notificá-lo de dívida do Acórdão 1769/2021-1C, **simultaneamente**, na Travessa Colibri, nº 140, Capoeira - Rio Branco-AC, peça 69, bem como em seu domicílio necessário, na Avenida Nações Unidas, nº 2604, Estação Experimental - Rio Branco-AC, peça 148, p. 2;

3) frustradas as comunicações acima alvitradas, providenciar o edital.

Seproc/Dicomp/Secomp-2, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7